

[Imprimir](#)[Salvar](#)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001281/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029969/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.104699/2020-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadados, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de

balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

## CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

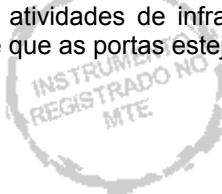
**FERIADOS 2020:** 07/09/2020 (segunda-feira - Independência do Brasil), das 8h30min às 20horas; 12/10/2020 (segunda-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8h30min às 12h30min; 02/11/2020 (segunda -feira - Finados), das 8h30min às 20 horas; 08/12/2020 (terça-feira - Nossa Senhora Conceição), das 8h30min às 12h30min.

**FERIADOS 2021:** 21/04/2021 (quarta-feira - Tiradentes), das 8h30min às 12h30min; 01/05/2021(sábado - Dia do Trabalhador), das 8h30min às 20 horas; 17/05/2021 (segunda-feira - aniversário de Santa Maria), das 8h30min às 12h e 30min; 03/06/2021 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8h30min às 12h30min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados com horário das 08h30min às 20 horas, fornecerão auxílio-lanche em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.



EDUARDO LUIZ STANGHERLIN  
PRESIDENTE  
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

ROGERIO GOMES DOS REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA PARTE I

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA PARTE II

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO IV - PARTE IV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.